



Número: **0600172-83.2024.6.04.0048**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **048ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ AM**

Última distribuição : **04/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
#-Ministério Público do Estado do Amazonas (REPRESENTANTE)	
MUNICIPIO DE JAPURA (REPRESENTADO)	
VANILSO MONTEIRO DA SILVA (REPRESENTADO)	
MADALENA DA SILVA CARDOSO (REPRESENTADA)	
FRANCISCO RAIMUNDO SAMPAIO RIBEIRO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122824157	04/10/2024 10:57	Petição Inicial	Petição Inicial
122824158	04/10/2024 10:57	AIJE ABUSO DO PODER ECONÔMICO	Petição Inicial Anexa
122824159	04/10/2024 10:57	OFICIO ADVOGADO (1)	Documento de Inserção
122824160	04/10/2024 10:57	013 2024 despacho homologação	Documento de Inserção
122824883	04/10/2024 16:10	Certidão	Certidão
122824886	04/10/2024 16:10	MANDADO DE CITAÇÃO FRANCISCO (PASTOR GUILHERME) 172-83	Documento de Comprovação
122824887	04/10/2024 16:10	MANDADO DE CITAÇÃO VANILSO 172-83	Documento de Comprovação

SEGUE AIJE EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 012.***.***-06 em 04/10/2024 16:27:54

Número do documento: 24100410561013900000115719869

<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100410561013900000115719869>

Assinado eletronicamente por: EMILIANA DO CARMO SILVA - 04/10/2024 10:56:10

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE JAPURÁ/AM

AO JUÍZO DA 48.^a ZONA ELEITORAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio da sua Promotora de Justiça Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

com fundamento nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 64/90 e demais disposições pertinentes, pelos seguintes motivos de fato e de direito, em face de FRANCISCO RAIMUNDO SAMPAIO RIBEIRO, conhecido como “Pastor Guilherme”, da Coligação “O Progresso Continua”; Prefeitura Municipal de Japurá; VANILSO MONTEIRO DA SILVA E MADALENA DA SILVA CARDOSO, candidatos a prefeito e vice-prefeito da Coligação “O PROGRESSO CONTINUA (UNIÃO, MDB E PSD)”.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
MPE 48ª Zona Eleitoral – Japurá – 48ºZE

I - DOS FATOS

No dia 06/10/2024, ocorrerá o pleito municipal em Japurá/AM, localidade que possui como principal acesso de passageiros o transporte realizado por lanchas rápidas, visto que não existem voos regulares.

A Promotoria de Justiça Eleitoral tomou conhecimento de que não há disponibilidade de passagens nas lanchas rápidas saindo de Japurá a partir do dia 04 de Outubro até o dia 09 de Outubro, uma vez que todas as embarcações disponíveis para transporte de passageiros possivelmente foram fretadas.

Ademais, no dia 01 de outubro de 2024, foi protocolado nesta Promotoria de Justiça um ofício informando que foram transportados dezenas de eleitores do município de Tefé para votarem no município de Japurá e que estes não possuem domicílio eleitoral no município de Japurá. Informa, ainda, que os referidos eleitores estão alojados na Igreja Pentecostal Herdeiros da Graça de Deus, cujo o responsável é o candidato FRANCISCO RAIMUNDO SAMPAIO RIBEIRO, conhecido como "Pastor Guilherme", da Coligação "O Progresso Continua", mesma coligação do atual Prefeito Vanilso, o qual concorre à reeleição.

Somado-se a isso, através de diligências internas, o Ministério Público apurou que a Prefeitura Municipal homologou licitação na data de 22/05/2024, com valor global de R\$2.730.500,00, *"tendo por Objeto o Registro de preços p/ eventual aquisição de passagens fluviais p/ atender as necessidades do complexo admin. da Prefeitura"*, conforme imagem a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2024

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais. Considerando, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial 013/2024, elaborada pela Comissão Permanente de Contratação; Considerando que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; Considerando que as empresas Pegaso Combustíveis e Navegação Ltda-EPP e A R A Gestão Empresarial Ltda-EPP compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo estas atendido a todas as exigências editalícias, no que se referem as propostas de preços e documentações de habilitação; Considerando, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal 14.133/21; Considerando, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras; Resolve: I-Adjudicar à empresa Pegaso Combustíveis e Navegação Ltda-EPP com sede na MRG Direita do Rio Japurá, s/n, bairro Centro-Japurá/AM, CEP 69.495-000, CNPJ 49.052.010/0001-60, os itens 1, 2, 5, 6, 10, 13, 15, 19, 20, 21 e 22 do termo de referência, perfazendo o valor global de R\$ 1.818.000,00; II-Adjudicar à empresa A R A Gestão Empresarial Ltda-EPP com sede na Av. Brasil, nº. 142, bairro Santo Agostinho-Manaus/AM, CEP 69.036-595, CNPJ 34.940.741/0001-74, os itens 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17 e 18 do termo de referência, perfazendo o valor global de R\$ 2.730.500,00. III-Homologar a deliberação final do pres. procedimento licitatório, realizado por meio do PP 013/2024, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por Objeto o "Registro de preços p/eventual aquisição de passagens fluviais p/atender as necessidades do complexo admin. da Prefeitura". IV-Publique-Se o pres. despacho na forma da Lei, p/fins de eficácia.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

<https://amazonas1.com.br/prefeito-de-japura-vai-gastar-mais-de-r-2-milhoes-em-passagens-de-barco/#:~:text=Conforme%20o%20documento%2C%20a%20empresa,.688%2F0001%2D71.>

GENÁRIO

Prefeito de Japurá vai gastar mais de R\$ 2 milhões em passagens de barco

De acordo com a homologação, o gasto de mais de R\$ 2 milhões é para atender 'necessidades do complexo administrativo da Prefeitura de Japurá'

Camila Duarte
13/05/22 - 11h19

Google News



Ouvir conteúdo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
MPE 48ª Zona Eleitoral – Japurá – 48ºZE

Considerando a possibilidade de que eleitores **possam ter sido transportados** de forma irregular a mando da coligação vinculada à Prefeitura de Japurá, e observando que não é de conhecimento desta Promotoria de Justiça qualquer proibição administrativa ou judicial que impeça a continuidade do serviço privado de transporte fluvial, bem como o fato de que o transporte regular de passageiros por lancha foi interrompido de maneira ainda não esclarecida, além da existência de uma licitação homologada que possui total capacidade para viabilizar o transporte sem ocasionar prejuízos à classe empresarial, infere-se a presença de indícios de irregularidade eleitoral caracterizada por abuso de poder econômico, captação ilícita de sufrágio, o que configura grave violação às normas eleitorais, prevista no art. 299 do Código Eleitoral, sendo esta prática passível de investigação e reprimenda judicial.

É imperioso que se identifique o agente público ou privado que realizou o possível fretamento das embarcações, a fim de apurar os ilícitos supracitados e zelar pela lisura do pleito.

II - DO DIREITO

Nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a ação de investigação judicial eleitoral tem por objetivo apurar a prática de atos que comprometam a regularidade das eleições, sendo o Ministério Público legitimado a propor tal ação, senão vejamos:

O art. 22, *caput*, e inciso XIV, da LC nº 64/90, expõe que:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
MPE 48ª Zona Eleitoral – Japurá – 48ºZE

diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, **desvio ou abuso do poder econômico** ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, **em benefício de candidato ou de partido político**, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV – **julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico** ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Quando o candidato resolve utilizar-se do poder econômico como principal via de “convencimento” dos eleitores, transbordando da viabilização normal de uma campanha eleitoral e cooptando o eleitorado com vantagens (ou promessas de vantagens) econômicas resta caracterizado o abuso. Agindo assim, o candidato menospreza o papel e o poder do voto como instrumento de cidadania em

sua plenitude, levando o eleitor necessitado a alienar a sua liberdade de escolha e o seu poder de influir na formação de seu Governo.

Tal abuso de poder econômico, que se consubstancia no uso ilegítimo do poderio do capital em prol de candidatura própria ou de terceiros, é conduta grave que atinge a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral e, quando apurado em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) julgada deferida pela Justiça Eleitoral, após trânsito em julgado ou com decisão proferida por órgão colegiado, implica na inelegibilidade do agente, nos termos do art. 1º, I, alínea “d”, da LC nº 64/90, com redação dada pela LC nº 135/2010, além da cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do abuso de poder (art. 22, XIV, também da LC nº 64/90). Como nos ensina ÉDSON DE RESENDE CASTRO:

Na esteira da orientação atual da jurisprudência eleitoral, o abuso de poder, quando analisado para efeito de inelegibilidade, terá de assumir proporções que comprometam a lisura e a normalidade das eleições. Não mais se fala em nexos com o resultado, até porque essa verificação mostra-se impossível. Pouco razoável era a exigência de que, numa eleição decidida com 10 mil votos de diferença, a prova dos autos demonstrasse o comprometimento, pela prática do abuso de poder, de pelo menos 10 mil eleitores, para que se pudesse falar em comprometimento do resultado. A experiência mostrou que tal prova é praticamente impossível de ser feita. O que realmente interessa é o comprometimento da lisura do processo eleitoral, porque a conduta abusiva durante a campanha atinge o bem jurídico maior do Direito Eleitoral, que é a normalidade e legitimidade das eleições.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
MPE 48ª Zona Eleitoral – Japurá – 48ºZE

Não se vai verificar, então, se houve corrupção de 10 mil eleitores. Mas, sim, se a corrupção foi em proporções comprometedoras, hipótese em que se desconstitui o mandato obtido nas urnas, porque considerado ilegítimo. Se o abuso foi de pequena proporção, que não chega a comprometer toda a eleição, o agente poderá sofrer outras sanções, como a multa e a cassação do art. 41-A (se se tratar de compra de votos) ou a privativa de liberdade (art. 299, do CE). A LC n. 135/2010, acrescentando o inciso XVI ao art. 22 da LC n. 64/90, diz que o ato abusivo estará caracterizado quando a conduta for grave, não se podendo falar em potencialidade para afetar o resultado das eleições. (CASTRO, Edson de Resende. *Curso de Direito Eleitoral*. 6ª ed., rev., atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, pp. 340-341)

Além disso, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem reiterado a necessidade de proteção ao processo eleitoral, conforme se observa em decisões que tratam sobre a captação ilícita de sufrágio e a manipulação de condições que possam afetar a vontade do eleitor.

III - DOS PEDIDOS

Desta feita, face a todo o acima exposto, REQUER o Ministério Público Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral - Japurá/AM, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) DETERMINANDO, cumulativamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
MPE 48ª Zona Eleitoral – Japurá – 48ºZE

a) A citação dos investigados, para que estes apresentem defesa no prazo legal.

b) A notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ para que apresente todas as licitações, homologações de licitação e empenhos de licitação referentes a transporte de passageiros existentes no âmbito municipal nos últimos 12 meses;

c) A notificação de todas as empresas de transporte de passageiros, quais sejam: Lancha Diamante; Lancha Lima de Abreu (CNPJ 34.491.688/0001-71); Lancha Puma; Lancha Expresso Arthurios; Lancha Expresso Japurá (C. DA S. BRITO NEVAGACAO LTDA, CNPJ 44699814/0001-31); Pegaso Combustiveis e Navegacao LTDA (cnpj 49.052.010/0001-60) e A R A PEIXARIA LTDA (CNPJ n.º 34940741/0001-74), **para que apresentem justificativa quanto a interrupção da venda de passagens durante o período mencionado na presente investigação e também esclareçam a existência de eventuais contratos públicos com a prefeitura de Japurá/Am;**

d) A intimação do candidato FRANCISCO RAIMUNDO SAMPAIO RIBEIRO, conhecido como “Pastor Guilherme” para prestar esclarecimentos sobre a suspeita de que eleitores transportados irregularmente estejam alojados em sua igreja, qual seja, Igreja Pentecostal Herdeiros da Graça de Deus;

e) A produção de prova testemunhal e documental que se fizer necessária para elucidação dos fatos;

f) A intimação do Cartório Eleitoral para que se manifestem sobre a regularidade do transporte de eleitores na localidade, garantindo que as eleições se realizem de maneira justa e transparente;

g) Caso se comprove o abuso do poder econômico, requer o Ministério Público:

- seja determinada a CASSAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA dos candidatos beneficiados pela prática de abuso de poder econômico, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;
- a aplicação da multa prevista no artigo 41-A, *caput*, da Lei 6.504/97 aos candidatos e empresas beneficiados pela prática de abuso de poder econômico;
- a decretação da INELEGIBILIDADE dos candidatos beneficiados pela prática de abuso de poder econômico, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº64/90, c/c artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Japurá, data da assinatura eletrônica.

EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Eleitoral
(Portaria PRE-AM nº28, de 14 de junho de 2024.)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
MPE 48ª Zona Eleitoral – Japurá – 48ºZE

ILUSTRÍSSIMA SRA PROMOTORA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 48ª DA ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ/AM.

O Presidente do Partido Republicanos de Japurá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias **SOLICITAR EXPLICAÇÃO DO CANDIDATO a Cargo Vereador o SR. PASTOR GUILHERME, faz parte da Coligação "O PROGRESSO CONTINUA" DOS PARTIDOS (UNIÃO BRASIL, MDB, PSD) - REPRESENTADO** Sob do n. 44, uma que tem o Candidato a Cargo de Prefeito pela Reeleição o **SR. VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, situado no endereço rua Estrada do Aeroporto, s.n, Centro, Japurá-AM, CEP.69.495-000, **SEJA OUIDO OU INDICIADO E INVESTIGADO PORQUE TEM DEZENAS DE ELEITORES QUE VIERAM DO MUNICIPIO DE TEFÉ, e estão alojado na IGREJA PENTECOSTAL HERDEIROS DA GRAÇA DE DEUS NESTA CIDADE**, no qual ele é responsável pela Templo Religioso, e nesse local está abrigado dezenas de eleitores de Tefé, **que NÃO moram ou reside aqui no Município de Japurá, claramente comprova que trouxeram eleitores para votar somente para eleição de forma indevida e irregular, PODEMOS ESTÁ DE DIANTE DE CRIME ELEITORAL.**

Japurá-Am, 01 de outubro de 2024.

Elionay Machado Maciel
Elionay Machado Maciel
Partido Republicanos Brasileiro
Presidente Municipal de Japurá-Am

Av. Juscelino Kubitschek , nº 880 – Centro
Japurá/Am - CEP 69.495-000
e-mail: fcarvalho2006@hotmail.com
fone: (97) 99226-0192





Karen Lim...



Boa noite, não tara
lancha até o dia 10?

23:06 ✓✓

Hoje

Boa noite

01:21

A data mais proxima
que terá lancha é no
dia 10 ✓

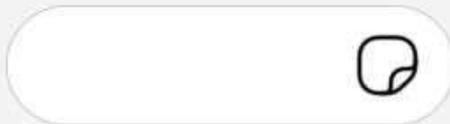
01:21

Saberia me dizer o
motivo?

08:58 ✓✓

Estão cheias?

08:59



Hoje
Saberia me dizer o motivo?

08:58 ✓✓

Estão cheias?

08:59 ✓✓

Você

Saberia me dizer o motivo?

Nao irao fazer viagem

08:59

Karen Lima De Abreu

A data mais proxima que terá lancha é no dia 10 ✓

A proxima saindo daqui é nessa data





Conectando...

Karen Lima Hoje breu

A data mais proxima
que terá lancha é no dia
10

A proxima saindo
daqui é nessa data

09:00

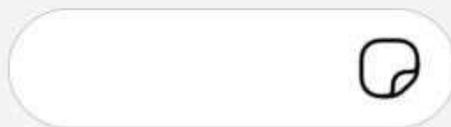
A ultima dessa
semana saiu hoje
daqui

09:00

Eita 09:01

Ok 09:01

Obg 09:01





0:03



11:32



0:15



12:01



Lancha Japura

📎 Mensagem de voz (0:15)

Ok

12:03 ✓✓

Hoje

Boa noite

21:22 ✓✓

Preciso comprar uma passagem
Japurá/Tefé para o dia 08/10

21:23 ✓✓

Boa noite

21:23

So vai ter lancha a partir do dia 10/10

21:23

Lancha Japura

So vai ter lancha a partir do dia 10/10



21:23 ✓✓



Mensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

A Sec. Municipal de Cultura e Artes, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 002/2024-Mais Cultura-Demais Área, vem a público comunicar o resultado da análise das inscrições p/prêmio simbólico por categoria, segue: 1. Música Bandas-Total: R\$ 10.000,00.

Nº	Nome	Valor	Pontuação
01	Nadson Pantoja Souza	R\$ 2.000,00	40
02	Wátilla Melo	R\$ 2.000,00	40
03	Samuel De Souza Simas	R\$ 2.000,00	40
04	Genilson Da Silva Ferreira	R\$ 2.000,00	40
05	Gelson Nascimento De Souza	R\$ 2.000,00	40

2. Artesanato Cursos p/Ribeirinhos-Total: R\$7.950,00

Nº	Nome	Valor	Pontuação
01	Associação De Mulheres Ribeirinhas	R\$ 7.950,00	45

3. Gastronomia (Feira Gastronômica)-Total: R\$10.500,00

Nº	Nome	Valor	Pontuação
01	Coisas Do HR	R\$ 10.500,00	40

4. Realização De Eventos Culturais-Total: R\$10.250,00

Nº	Nome	Valor	Pontuação
01	Aqx Consultoria Empresarial e Mídia	R\$ 10.000,00	40

5. Aulas De Música p/Ribeirinhos-Total: R\$5.000,00

Nº	Nome	Valor	Pontuação
01	Vivian Maciel Vasconcelos	R\$ 5.000,00	40

6. Aulas De Música p/Ribeirinhos-Total: R\$16.000,00

Nº	Nome	Valor	Pontuação
01	E.E. Antonio Ferreira Guedes	R\$ 2.000,00	40
02	E.E. Coronel Flúza	R\$ 2.000,00	40
03	E.E. Tancredo Neves	R\$ 2.000,00	40
04	E.E. Tiburcio Alves Mogeiro	R\$ 2.000,00	40
05	E.E. Vital De Andrade Brandão	R\$ 2.000,00	40
06	E.M. Balbina Mestrinho	R\$ 2.000,00	40
07	E.M. Francisca Chagas	R\$ 2.000,00	40
08	E.M. Francisco Leite	R\$ 2.000,00	40

Os proponentes terão 02 dias úteis p/recorrer da decisão, o detalhamento das análises será entregue na Sede da Secretaria Municipal de Cultura situada na Rua Marechal Rondon S/N-Centro,

Careiro da Várzea, 22 maio de 2024.

GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO

Secretário Municipal De Cultura e Artes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato 046/2023, celebrado em 29/11/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ 23.006.331/0001-34 e a Empresa: J.L. Galvão Gonçalves-EPP, CNPJ 10.679.901/0001-05. Objeto: Prorrogação da vigência do prazo original por 180 dias. Suporte Legal: Cláusula 3ª do Termo de Contrato 046/2023, Careiro da Várzea/AM, em 24 de maio de 2024. PEDRO DUARTE GUEDES - Prefeito

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura e Artes, vem informar a seguinte retificação do Edital De Chamamento Público 002/2024-Mais Cultura-Demais Áreas Culturais, publicada no DOU, dia 10/05/2024, Nº 90, Seção: 3, Pág: 201, referente aos recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Onde Se Lê: No anexo 7-Cronograma, datas e prazos. Lê-Se: No anexo 7-Cronograma, novas datas e prazos, Careiro da Várzea/AM, 22 maio de 2024. GABRIEL MIGUEIS NASCIMENTO - Secretário Municipal de Cultura e Arte ANEXO VII CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM

Item	Descrição	Prazo
1	Publicação do edital	09/05/2024
2	Encerramento do edital	16/05/2024
3	Resultado parcial	17/05/2024
4	Prazo para recursos	20/05/2024
5	Resultado final - Prêmio Simbólico	22/05/2024
6	Assinatura do termo de execução cultural	27/05/2024
7	Recebimento dos recursos - Prêmio Simbólico	28/05 A 12/06/2024
8	Resultado - Prêmios de Concurso	10/06/2024
9	Abertura de conta -Prêmios de Concurso	11/06/2024
10	Pagamento Prêmios de Concurso	12 A 19/06/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2024

CONCORRÊNCIA 004/2024 Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ 23.006.331/0001-34; Contratada: M S Construcoes e Terraplenagem Ltda, CNPJ 10.188.217/0001-20. Objeto: Requalificação do sistema viário urbano da cidade. Valor: R\$ 4.439.062,90. Dotação: Unidade Orçamentária: 02.07.01 Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos. Atividade: 02.07.01.15.451.0091.1006.000-Abertura, drenagem e/ou pavimentação de ruas e Av. Elemento de Despesa: 4.4.90.51-obras e instalações Fonte: 10-RP. Fonte: 708-MDR. Prazo de Execução: 05 meses, Careiro da Várzea, em 03 de junho de 2024 - PEDRO DUARTE GUEDES - Prefeito



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024060600207

207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - CPL, que visa a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES/MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO), PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM a deliberação do Presidente do Certame do Município no PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024 - CPL;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento; resolve:

I - ADJUDICAR em favor da empresa M A C FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.707.303/0001-07, com valor global R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil)

II - HOMOLOGAR a decisão final da Presidente do Certame, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024 - CPL.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - CPL, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL REGIONAL HILDA FREIRE - IRANDUBA/AM a deliberação do Presidente do Certame do Município no PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024 - CPL;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento; resolve:

I - ADJUDICAR em favor da empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.214.776/0001-19, com valor global R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil)

II - HOMOLOGAR a decisão final da Presidente do Certame, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 - CPL.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

O MUNICÍPIO DE ITAMARATI-AM, através da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Compras Pública, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 001/2024, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para as Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil com consumo estimado para o ano letivo de 2024, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia 28 de junho de 2024, às 08h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itamarati, 5 de junho de 2024.
ALCIBIDIS BARBOSA PINHEIRO
Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 2/2024

O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº. 002/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto Contratação de empresas de engenharia para a execução de obras de construção de cemitério no município de Itamarati/AM, conforme edital e seus anexos, em caso de divergência das especificações do item indicado pelo código CATMAT vale o que consta conforme edital e seus anexos. Data da Sessão: 20 de junho de 2024 às 08:00h. através do site www.gov.br/compras. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura ou pelo e-mail: cml.itamarati@gmail.com. O Edital e seus anexos encontrassem no site: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios>.

Itamarati, 5 de junho de 2024.
ALCIBIDIS BARBOSA PINHEIRO
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2024

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais. Considerando, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial 013/2024, elaborada pela Comissão Permanente de Contratação; Considerando que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; Considerando que as empresas Pegaso Combustíveis e Navegação Ltda-EPP e A R A Gestão Empresarial Ltda-EPP compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo estas atendido a todas as exigências editalícias, no que se referem as propostas de preços e documentações de habilitação; Considerando, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal 14.133/21; Considerando, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras; Resolve: I-Adjudicar à empresa Pegaso Combustíveis e Navegação Ltda-EPP com sede na MRG Direita do Rio Japurá, s/n, bairro Centro-Japurá/AM, CEP 69.495-000, CNPJ 49.052.010/0001-60, os itens 1, 2, 5, 6, 10, 13, 15, 19, 20, 21 e 22 do termo de referência, perfazendo o valor global de R\$ 1.818.000,00; II-Adjudicar à empresa A R A Gestão Empresarial Ltda-EPP com sede na Av. Brasil, nº. 142, bairro Santo Agostinho-Manaus/AM, CEP 69.036-595, CNPJ 34.940.741/0001-74, os itens 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17 e 18 do termo de referência, perfazendo o valor global de R\$ 2.730.500,00. III-Homologar a deliberação final do pres. procedimento licitatório, realizado por meio do PP 013/2024, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por Objeto o "Registro de preços p/eventual aquisição de passagens fluviais p/atender as necessidades do complexo admin. da Prefeitura". IV-Publique-Se o pres. despacho na forma da Lei, p/fins de eficácia.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Este documento foi gerado pelo usuário 012.***-***-06 em 04/10/2024 16:27:55
Número do documento: 24100410561048500000115719872
<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100410561048500000115719872>
Assinado eletronicamente por: EMILIANA DO CARMO SILVA - 04/10/2024 10:56:10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO DA 48ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ

**Avenida Juscelino Kubistchek, s/n - Centro - CEP: 69.495-000 - Japurá/AM - Fone: (97)
3632-5648**

PROCESSO N° 0600172-83.2024.6.04.0048

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi anexado aos presentes autos, o **MANDADO DE CITAÇÃO**, cumprido devidamente, em **04/10/2024**, exarando sua **CIÊNCIA** aos **REPRESENTADO(S): Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SAMPAIO RIBEIRO E Sr. VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, o referido é verdade. E dou fé.

JAPURÁ – AM, datado e assinado eletronicamente.

THIAGO BARBOSA FERNANDES
Assistente I do Cartório da 48ª Zona Eleitoral

Assinatura autorizada: Portaria 02/2024 - 48ªZE-JAPURÁ/AM





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO DA 48ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ-AM
Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, Centro. CEP: 69.495-000 Japurá/AM - Fone: 197/3636-5648

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600172-
83.2024.6.04.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ AM**
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADO: VANILSO MONTEIRO DA SILVA,
REPRESENTADO: FRANCISCO RAIMUNDO SAMPAIO RIBEIRO,
REPRESENTADA: MADALENA DA SILVA CARDOSO
Juiz(a) Eleitoral: ANDRE LUIZ MUQUY

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do **Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MUQUY**, Juiz da 48ª Zona Eleitoral, com circunscrição no Município de Japurá/AM, no uso de suas atribuições/competências constitucionais, legais e regimentais:

MANDA ao Senhor Chefe do Cartório Eleitoral, ou a quem for apresentado que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos do processo em epígrafe, proceda à **CITAÇÃO** do Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO SAMPAIO RIBEIRO**, candidato ao cargo de Vereador de Japurá/AM, nas Eleições Municipais 2024, residente na Estrada do Aeroporto, s/nº, Centro, Japurá/AM, para tomar **CIÊNCIA** do teor da presente **AJJE** (Ação de Investigação Judicial Eleitoral), ID 122824157/58/59/60, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível, conforme disposto no art. 22, I, "a", da LC 64/90, seguindo como peça integrante deste mandado cópia da **PETIÇÃO INICIAL**.

OBSERVAÇÕES:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CARTÓRIO DA 48ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ-AM

Avenida Juscelino Kubistchek, s/n, Centro CEP 69.495-000 Japurá/AM – Fone: (97)3636-5648

1. A Consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no link:
<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Cumpra-se. Dado e passado neste Município de Japurá, Estado do Amazonas, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Edom Melo Castro, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei, subscrevo e assino, por ordem do MM. Juiz Eleitoral.

JAPURÁ – AM, datado e assinado eletronicamente.

Thiago B. Fernandes

THIAGO BARBOSA FERNANDES
Assistente I do Cartório da 48ª Zona Eleitoral

Assinatura autorizada: Portaria 02/2024 - 48ªZE-JAPURÁ/AM

Ciente em 4/10/2024 às 14:25 horas.

Francisco Raimundo Sampaio Ribeiro

FRANCISCO RAIMUNDO SAMPAIO RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CARTÓRIO DA 48ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ-AM
Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 69.455-500 Japurá/AM – Fone: (97)3636-5648

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600172-83.2024.6.04.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ AM
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
REPRESENTADO: VANILSO MONTEIRO DA SILVA,
REPRESENTADO: FRANCISCO RAIMUNDO SAMPAIO RIBEIRO,
REPRESENTADA: MADALENA DA SILVA CARDOSO
Juiz(a) Eleitoral: ANDRE LUIZ MUQUY

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do **Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MUQUY**, Juiz da 48ª Zona Eleitoral, com circunscrição no Município de Japurá/AM, no uso de suas atribuições/competências constitucionais, legais e regimentais:

MANDA ao Senhor Chefe do Cartório Eleitoral, ou a quem for apresentado que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos do processo em epígrafe, proceda à **CITAÇÃO** do **Sr. VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, candidato ao cargo de Prefeito de Japurá/AM, nas Eleições Municipais 2024, residente na Travessa São Francisco, s/nº, Centro, Japurá/AM, para tomar **CIÊNCIA** do teor da presente **AJJE** (Ação de Investigação Judicial Eleitoral), **ID 122824157/58/59/60**, a fim de que, no prazo de **5 (cinco) dias**, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível, conforme disposto no art. 22, I, "a", da LC 64/90, seguindo como peça integrante deste mandado cópia da **PETIÇÃO INICIAL**.

OBSERVAÇÕES:

1. A Consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no link:
<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CARTÓRIO DA 48ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ-AM

Avenida Juscelino Kubistchek, s/n, Centro, CEP 69 495-000 Japurá/AM – Fone: (97)3636-5846

Cumpra-se. Dado e passado neste Município de Japurá, Estado do Amazonas, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Edom Melo Castro, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei, subscrevo e assino, por ordem do MM. Juiz Eleitoral.

JAPURÁ – AM, datado e assinado eletronicamente.

Thiago B. Fernandes

THIAGO BARBOSA FERNANDES

Assistente I do Cartório da 48ª Zona Eleitoral

Assinatura autorizada: Portaria 02/2024 - 48ªZE-JAPURÁ/AM

Ciente em 04/10/2024 às 14:05 horas.

Vanilso Monteiro da Silva

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

